



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO CE
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ART N° _____

PROFISSIONAL

CRMV/CE

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE

CRMV/CE

LOCAL DE TRABALHO (ENDEREÇO COMPLETO)

CARGA HORÁRIA SEMANAL

DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

DATA DE INÍCIO DO CONTRATO

VALOR DA REMUNERAÇÃO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO CONTRATADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ASSINATURA DO CONTRATANTE

CIC: _____

CNPJ: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO CE
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ART N° _____

PROFISSIONAL

CRMV/CE

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE

CRMV/CE

LOCAL DE TRABALHO (ENDEREÇO COMPLETO)

CARGA HORÁRIA SEMANAL

DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

DATA DE INÍCIO DO CONTRATO

VALOR DA REMUNERAÇÃO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO CONTRATADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ASSINATURA DO CONTRATANTE

CIC: _____

CNPJ: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CRMV/CE

Rua Dr. José Lourenço, 3288 - CEP: 60.115-280 Fortaleza/Ceará - Fone/fax: (085) 3272.4886 E-mail: crmv-ce@secrel.com.br.

FICHA DE DADOS PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 - NOME: _____

2 - CRMV-CE N.º: _____

3 - EXERCE ATIVIDADE AUTÔNOMA? _____

4 - EXERCE ALGUMA ATIVIDADE COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO? _____

EM CASO AFIRMATIVO, CITAR O LOCAL, O NOME DA EMPRESA E CARGA HORÁRIA: _____

ATENÇÃO!

SE O EMPREGO FOR DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, ISTO É, SE O CONTRATO DE TRABALHO (OU O ÓRGÃO PÚBLICO) PROIBIR O EXERCÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE, O **PROFISSIONAL NÃO PODERÁ SER RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

5 - JÁ É RESPONSÁVEL TÉCNICO? _____

EM CASO AFIRMATIVO, QUANTOS ESTABELECIMENTOS? _____

6 - EM QUE ÁREA IRÁ DESENVOLVER SUA FUNÇÃO?

() BIOTÉRIO

() CLÍNICA E CIRURGIA

() CONSULTAS E VACINAS

() COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

() PRODUÇÃO ANIMAL

() SANIDADE ANIMAL

() TECNOLOGIA E CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

7- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUE JULGAR CONVENIENTE:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Fortaleza, _____ de _____ de 200__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CRMV/CE

Rua Dr. José Lourenço, 3288 - CEP: 60.115-280 Fortaleza/Ceará - Fone/fax: (085) 3272.4886 E-mail: crmv-ce@secrel.com.br.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Por este instrumento particular, apresento o formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica referente à empresa _____, portadora do CNPJ: _____. A partir desta data, tomo ciência da obrigatoriedade da renovação deste formulário, anualmente, perante este Regional, na data abaixo descrita, ficando a empresa contratante no caso de não renovação desta A.R.T., sujeita a aplicação de multa, de acordo com o art. 28 da Lei n.º 5.517/68.

Data de apresentação da A. R. T. ____/____/____

Data para renovação da A. R. T. ____/____/____

Responsável Técnico - CRMV-CE n.º _____

1ª via . Arquivo CRMV-CE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CRMV/CE

Rua Dr. José Lourenço, 3288 - CEP: 60.115-280 Fortaleza/Ceará - Fone/fax: (085) 3272.4886 E-mail: crmv-ce@secrel.com.br.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Por este instrumento particular, apresento o formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica referente à empresa _____, portadora do CNPJ: _____. A partir desta data, tomo ciência da obrigatoriedade da renovação deste formulário, anualmente, perante este Regional, na data abaixo descrita, ficando a empresa contratante no caso de não renovação desta A.R.T., sujeita a aplicação de multa, de acordo com o art. 28 da Lei n.º 5.517/68.

Data de apresentação da A. R. T. ____/____/____

Data para renovação da A. R. T. ____/____/____

Responsável Técnico - CRMV-CE n.º _____

2ª via . Responsável Técnico

LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966

- Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e manteve, após veto presidencial, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 4º do Art. 70, da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O salário mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art. 2º O salário mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no Art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no Art. 1º são classificadas em:

- a. atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b. atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no Art. 1º são classificados em:

- a. diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de **Veterinária** com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
- b. diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de

Agronomia e de **Veterinária** com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na Alínea "a" do Art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na Alínea "a" do Art. 4º, é de 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País, para os profissionais da Alínea "b" do Art. 4º.

Art. 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na Alínea "b" do Art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feita tomando-se por base o custo da hora fixado no Art. 5º desta lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviço.

Art. 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

RESUMO

TABELA DE HONORÁRIOS

Honorários mínimos mensais a serem cobrados sobre a atividade de Responsável Técnico:

Para 06 horas semanais -----	1,2 salários mínimos
Para 12 horas semanais -----	2,4 salários mínimos
Para 18 horas semanais -----	3,6 salários mínimos
Para 24 horas semanais -----	4,8 salários mínimos
Para 30 horas semanais -----	6,0 salários mínimos
Para 36 horas semanais -----	7,2 salários mínimos
Para 42 horas semanais -----	8,0 salários mínimos
Para 48 horas semanais -----	9,2 salários mínimos